



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Sexta-Feira, 02 de Outubro de 2020 - Edição nº 526

SUMÁRIO

- PLANO DE AÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ - Para execução no período de pandemia da COVID-19 nos termos do Parecer CNE/CP Nº 5/2020.
- RESOLUÇÃO CME Nº 001/2020: "Aprova o Plano de Ação da Educação Municipal de Potiraguá – FASE 1 - para execução no período de pandemia da COVID-19 nos termos do Parecer CNE/CP Nº 5/2020 e Parecer CNE/CP Nº 11/2020, e dá outras providências."
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - RESOLUÇÃO CME Nº 01/2020.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 0D9D7C1F52-D375D2A3CF-00F627AE80-F742DB78A9



JORGE PORTO CHELLES
Prefeito



JOANITO LACERDA SANTOS
Secretário Municipal de Educação

PLANO DE AÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ

Para execução no período de pandemia da COVID-19 nos
termos do Parecer CNE/CP N° 5/2020

FASE 1

Versão 1.1
Junho/2020

Plano de Ação da Educação Municipal - COVID-19



PLANO DE AÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ

Para execução no período de pandemia da COVID-19 nos termos do Parecer
CNE/CP Nº 5/2020

Grupo de Trabalho Responsável pela Elaboração do Plano

Anderson Correia da Silva
Caique Fernandes Cordeiro
Wliana Oliveira Porto
Igor de Oliveira Ribeiro Santos
Irene Cristina Ferraz de Almeida Barbosa
Maíra Barbosa dos Reis
Maria D'Ajuda Palmeida Queiroz
Marineide Lopes dos Santos
Paulo Henrique Oliveira Santos
Stellamaris Thame Alves de Oliveira

Direção, Coordenação Pedagógica, Professores e demais Servidores das Escolas

Centro Educacional Maria Azevedo
Escola Municipal Benjamim Brige
Escola Municipal Francisco Alves Costa
Escola Municipal Joaquim Correia de Melo
Escola Infantil Jardelina Pereira Lisboa
Escola Municipal José de Santana
Escola Municipal Rui Barbosa
Escola Municipal Otacílio Antonio Cheles
Escola Especial Paulo Freire
Escola Municipal Edvaldo José de Santana
Escola Municipal Castro Alves
Escola Municipal Francisco da Silva Correia
Escola Municipal Deputado Henrique Brito
Prédio Escolar Municipal de Itaimbé
Escolinha Pingo de Gente
Escola Municipal João Arruda Amaral

Assessoria Jurídica Educacional

Dr. Paulo Galdino Mares (OAB/BA 55.406)



1. Apresentação

Uma doença respiratória, chamada de Covid-19 (**Co**: corona; **Vi**: vírus; **19**: 2019), fez com que as escolas públicas em todo o Brasil substituíssem, forçosamente, o método de ensino presencial pelo do ensino não presencial, afastando das salas de aula todos os alunos do país, matriculados nas Creches e nas Escolas de Ensino Fundamental, Ensino Médio e do Ensino Superior.

O novo Coronavírus foi identificado em dezembro de 2019 na China, através de um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei, provocando a Covid-19. O surto foi declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020. Com a rápida disseminação da doença, a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou a Covid-19 uma pandemia e recomendou três ações básicas, sendo elas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social.

A partir de então, União, Estados e Municípios passaram a editar decretos e outros instrumentos legais e normativos, regulamentando medidas emergenciais de enfrentamento e prevenção à doença em todo o país.

O Governo do Estado da Bahia, 5(cinco) dias após a OMS declarar que a disseminação comunitária da Covid-19 em todos os Continentes a caracteriza como pandemia, publicou o Decreto nº 19.529/2020, "que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", **suspendendo por 30(trinta) dias**, por determinação expressa em seu art. 7º, inciso II, dentre outras, "**as atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros**", vindo, tão logo, a declarar Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19, por intermédio do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020.

A partir de então, o município de Potiraguá/Ba, em obediência às orientações da OMS, editou Decretos com medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, com a suspensão das aulas, sendo tais medidas reeditadas.

Frente à situação de pandemia, e certo de que as unidades escolares do país não teriam mais condições de cumprir o calendário escolar com 200(duzentos) dias letivos, conforme exige o inciso I do art. 24 e inciso II do art. 31, ambos da Lei nº 9.394/96 (LDB), o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, dispensando os estabelecimentos de educação básica, em caráter excepcional para o ano de 2020, da obrigatoriedade do cumprimento dos 200(duzentos) dias letivos, entretanto, exigiu que fosse cumprida a carga horária mínima anual de 800(oitocentas) horas.

Se para cumprir a carga horária mínima anual em 200 dias sem pandemia já não era tarefa fácil para muitos municípios, imagine agora com as medidas de isolamento social, as quais não se tem previsão de data para findar, provocando assim a possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais em todo o país, podendo ainda acarretar outros grandes e sérios prejuízos como: abandono e aumento da evasão escolar, comprometimento do calendário escolar de 2020 e dos anos vindouros; retrocesso do processo educacional e da aprendizagem; demissão de empregados



contratados para a área da educação; reprogramação dos recursos do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola e de outros recursos federais, etc.

Frente a esses possíveis prejuízos, o Conselho Nacional da Educação, através do seu Conselho Pleno, expediu o Parecer CNE/CP Nº 5/2020, que trata da *“Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19”*, com o fito de que, cada Sistema de Ensino reorganizassem as atividades educacionais de forma que minimizassem os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem dos estudantes, considerando a longa duração da suspensão das atividades educacionais de forma presencial nos ambientes escolares.

Assim sendo, a Secretaria Municipal de Educação do município de Potiraguá-BA, objetivando manter o ano letivo em vigor, elaborou o presente Plano de Ação, cujas ações e protocolos possibilitarão a continuidade do trabalho pedagógico, a relação ensino-aprendizagem e a jornada de trabalho dos servidores, de forma a atender as normas de higiene e segurança, com a execução das medidas protetivas elaboradas pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O Plano de Ação será desenvolvido em três etapas, sendo:

1ª Etapa: Atividades desenvolvidas de forma remota não mediada por meio tecnológico, com entrega de atividades pessoalmente ou por meio tecnológico (redes sociais), com a devida devolutiva e contabilização como horas aula anual;

2ª Etapa: Atividades desenvolvidas de forma híbrida, sendo semipresencial com alternância de alunos em sala de aula e entrega de atividades remotas, contabilizando-as como hora aula anual;

3ª Etapa: Aula presencial de forma integral.

Tempos difíceis exigem de nós flexibilidade nas nossas ações e a capacidade para pensarmos outras possibilidades de aprendizagem nesse contexto de crise de saúde pública. Para tanto, a Secretaria de Educação conclama gestores, coordenadores pedagógicos, docentes e pais para juntos, implementarmos as ações necessárias em prol de nossas crianças, jovens e adultos matriculados nas escolas de nossa Rede de Ensino.

Vale salientar que as ações propostas tem por fundamento a Medida Provisória nº 934/2020, o Parecer CNE/CP Nº 05/2020, o Parecer CNE/CP Nº 11/2020 e demais legislação correlatas, bem como, o contexto social, econômico, territorial e pedagógico do município de Potiraguá/BA e de todos os envolvidos nesse grande processo de salvaguarda do direito à educação.



2. Objetivos

O Presente Plano de Ação tem por objetivos:

- a) Orientar as Unidades escolares quanto às atividades não presenciais e seu cômputo como horas letivas para fins de cumprimento da carga horária mínima anual;
- b) Oferecer diretrizes que orientem a entrega das atividades não presenciais, bem como, a mediação e devolutiva dessas atividades;
- c) Orientar as escolas, os servidores, os alunos e pais dos alunos quanto às medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- d) Fornecer orientações jurídicas e pedagógicas a fim de garantir a eficácia da entrega das atividades, da sua realização e da devolutiva das mesmas, bem como, do papel dos pais/responsáveis na manutenção da matrícula do seu filho(a);
- e) Possibilitar aos alunos, durante o período de isolamento social, a realização de atividades educativas, programadas pelos professores, que possibilitem uma rotina de estudo em casa e a interação com os conteúdos escolares, mediadas pelo professor, priorizando acima de tudo o vínculo com a escola.

3. Responsabilidades

O art. 205 da Constituição Federal de 1988 afirma que:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

É perfeitamente claro que, tanto o Estado quanto a família têm deveres a cumprir, e na situação de pandemia em que estamos vivendo, não seria diferente. O dever do Estado é de oferecer uma educação gratuita e de qualidade, por outro lado, o dever da família é de matricular e manter os seus filhos na escola, auxiliando-os nas tarefas diárias.

Sendo assim, podemos afirmar que as ações previstas neste Plano têm como responsáveis pela sua execução os seguintes agentes:

- Estado: representado pela Secretaria Municipal de Educação e por todo o seu sistema de ensino (departamentos, escolas, Conselho Municipal de Educação, etc);
- Família: Pais ou responsáveis e os alunos.



Conforme se vê no citado artigo (205, CF), podemos ainda contar com a participação da sociedade, representada pelas diversas instituições (Conselho Tutelar, Empresas privadas, voluntários, etc), nas diversas ações propostas aqui neste Plano.

4. Etapas e Ações

ETAPA 1

4.1. Etapa 1 – Organização para a Realização de Atividades Pedagógicas Não Presenciais no contexto da Pandemia

Descrição: A etapa 1 consiste na realização de atividades Pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por meio tecnológico, portanto, não identificada como EAD – Educação à Distância, sendo realizada com o envio das atividades/aulas para os alunos, ou entregues diretamente aos pais/responsáveis mediante protocolo, aguardando a devolutiva das mesmas no prazo estipulado.

Período: **Início:** 16 de março de 2020, a partir da publicação do Decreto

Término: a depender do cenário epidemiológico da COVID-19 no município de Potiraguá/BA, levando em consideração o Boletim Epidemiológico Oficial expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, ou por outra medida expedida pelo Governo do Estado da Bahia.

AÇÕES:

Ação 1: ORIENTAÇÃO PRESENCIAL E/OU REMOTA

- Realizar lives com os gestores e coordenadores Pedagógicos da Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) para orientação jurídica e pedagógica quanto à legalidade e cômputo das Atividades Não Presenciais para fins de cumprimento de Carga Horária Anual
 - Datas: (a definir)
 - Local: Google Meet
 - Organização: Coordenação Pedagógica
 - Participação: Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação
- Orientação aos pais/responsáveis quanto a data e local de entrega das atividades não presenciais, bem como, quanto o seu acompanhamento na realização das atividades e a devolutiva das mesmas.

Ação 2: LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES

- Realizar levantamento de informações dos alunos que têm e não têm acesso à internet, a fim de se organizar grupos de whatsapp para o envio das atividades, bem como, para o seu monitoramento;



- Realizar levantamento de informações dos alunos que moram no meio rural e que não tem acesso à internet ou que seja necessário levar as atividades em suas residências;
- Mapear os alunos que precisam ser entregues as atividades em suas residências, por meio do transporte escolar ou outro meio mais prático.

Ação 3: CRONOGRAMA DE ESTUDOS E ELABORAÇÃO DE ATIVIDADES

- Organizar um cronograma de estudos com os professores por áreas de ensino:
 - 1ª semana: área de linguagens
 - 2ª semana: área de Matemática e Ciências;
 - 3ª semana: área de Humanas
- Organizar horários de trabalho dos professores a fim de que estes possam, junto com a Coordenação Pedagógica, elaborarem suas atividades.
 - Responsável: Direção e Coordenação de cada unidade escolar

ORIENTAÇÕES ADMINISTRATIVAS, PEDAGÓGICAS E JURÍDICAS

- As atividades poderão ser interdisciplinares para evitar acúmulo de muitas atividades, além de serem elaboradas com os objetivos propostos a reforçar os conhecimentos básicos das disciplinas, de forma que facilitem a interação da família ou responsável por este aluno, que estará acompanhando e intervindo na execução destas atividades;
- Serão definidos o dia da semana e os horários que os pais ou responsáveis irão à escola pegar o roteiro de estudos da semana e as atividades para aqueles que não possuem acesso à internet. Organizar horários diferenciados de forma a evitar aglomerações. No roteiro de estudo, os professores deverão indicar as leituras do livro didático e as atividades complementares (xerocopiadas);
- As atividades respondidas serão arquivadas em casa e entregue no retorno das aulas presenciais;
- Deverá constar a carga horária de cada atividade. Com isso, conseguirá contabilizar a carga horária de cada disciplina;
- Serão disponibilizadas atividades adaptadas para os alunos que possuem necessidades educacionais especiais, de acordo a Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão – LBI;
- As atividades deverão ser elaboradas pelos docentes e reproduzidas pela unidade escolar para serem entregues aos pais e responsáveis pelos alunos ou enviadas online;
- Os professores deverão elaborar as atividades com bastante antecedência, a fim de que sejam xerocopiadas e organizadas pelos assistentes de secretaria, monitores de alunos nomeados,



secretário escolar e agentes de secretaria. A escala dos funcionários ficará por conta da direção de cada escola, para que não haja aglomeração;

- Em cumprimento à obrigatoriedade das 800 horas, os docentes deverão encaminhar as atividades à escola com antecedência de oito dias para que a mesma possa organizar/reproduzir os materiais. A não entrega em tempo destas atividades implicará no desconto em folha de pagamento;
- A escola deixará arquivada a cópia de cada atividade disponibilizada para o aluno;
- Serão preenchidas fichas de acompanhamento individual da criança para o controle das atividades;
- No que se refere à educação infantil, serão disponibilizadas atividades para os alunos da pré-escola, de acordo os campos de experiências.
- Nas escolas localizadas na sede do município, as atividades serão entregues aos pais ou responsáveis, no horário em que os filhos estudam, obedecendo os seguintes dias:
 - Nas segundas-feiras – alunos que residem na zona rural,
 - Nas terças-feiras – alunos que residem na sede.
 - Nas escolas localizadas na zona rural, as atividades serão entregues aos pais ou responsáveis, em horário determinado pela instituição;
- Aos pais ou responsáveis pelos alunos, que residem na zona rural, como medida para facilitar o recebimento destas atividades, caso não haja possibilidade da entrega, a unidade escolar deverá comunicar à SEMEC para que seja providenciado o fornecimento por intermédio de um portador da secretaria de educação, munido de equipamentos de prevenção para garantir segurança na distribuição;
- Notificar os pais/responsáveis que não estejam buscando ou fazendo a devolutiva das atividades, nos termos do Art. 246 do Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Fazer a entrega e a devolutiva das atividades somente mediante assinatura do protocolo de recebimento;

AVALIAÇÃO DA ETAPA 1

É de suma importância que a etapa 1 deste Plano de Ação seja avaliado quinzenalmente, a fim de se possa avançar para a etapa 2, bem como, se verificar os avanços e onde se deve melhorar.

Para tanto, propõe-se como forma de avaliação:

- Verificar a cada quinze dias se o trabalho dos servidores estão sendo realizados de acordo com as Diretrizes fixadas pela BNCC – Base Nacional Comum Curricular;
- Verificar quinzenalmente se os pais estão recebendo as atividades, relatando as dificuldades para o seu não recebimento, bem como, se as pais estão dando a devolutiva das mesmas,



relatando também as dificuldades, formatando esses dados em gráficos por série, localidade de residência, escola, etc.

PROCOLOS A SEREM CUMPRIDOS NA ETAPA 1

“[...] Informações precisas e confiáveis permitem que pessoas tomem decisões conscientes e adotem comportamentos positivos para proteger a si e seus entes queridos de doenças como a causada pelo novo coronavírus. Informações baseadas em evidências são a melhor vacina contra os boatos e a desinformação.

https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6130:covid-19-materiais-de-comunicacao&Itemid=0

É importante destacar que a OMS – Organização Mundial de Saúde, o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Potiraguá-BA, vem orientando à todas as instituições, quando do seu funcionamento, ainda que de forma remota, façam uso das medidas de segurança e prevenção à COVID-19.

Para evitar a proliferação do vírus, o Ministério da Saúde recomenda medidas básicas de higiene, como lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão, e, de preferência, utilizar toalhas de papel para secá-las.

Além do sabão, outro produto indicado para higienizar as mãos é o álcool gel, que também serve para limpar objetos como telefones, teclados, cadeiras, maçanetas, etc.

Portanto, para a execução das ações na Etapa 1 desse Projeto, propõe-se:

ELABORAÇÃO DAS ATIVIDADES

- Quando estiverem reunidos na escola para elaborarem as atividades os servidores devem:
 - Usar a máscara e de forma correta;
 - Ao chegar, lavar as mãos com água e sabão ou usar álcool em gel;
 - Evitar o cumprimento com abraços, beijos e apertos de mão;
 - Manter sempre distante, pelo menos, 1,5m um do outro;
 - Reunir com número reduzido de servidores, evitando a aglomeração;

ENTREGA DAS ATIVIDADES

- Quando estiverem entregando as atividades aos pais ou responsáveis, seja na escola, ou na residência, os servidores devem:
 - Permitir a entrada dos pais/responsáveis somente se estiverem usando máscaras;
 - Pedir à todos os pais/responsáveis que, antes de pegarem as atividades, façam lavem as mãos com água e sabão ou façam uso do álcool em gel;
 - Higienizar sempre a caneta após o seu uso, no ato de assinatura do protocolo de recebimento das atividades;
 - Organizar cadeiras ou marcação no chão para a manutenção do distanciamento;
 - Efetuar a entrega das atividades não presenciais nas residências dos alunos, fazendo sempre uso de máscaras





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



RESOLUÇÃO CME Nº 001/2020, de 25 de agosto de 2020.

Aprova o Plano de Ação da Educação Municipal de Potiraguá – FASE 1 - para execução no período de pandemia da COVID-19 nos termos do Parecer CNE/CP Nº 5/2020 e Parecer CNE/CP Nº 11/2020, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POTIRAGUÁ – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 03/2016, que institui o Sistema Municipal de Educação e Lei Municipal nº 04/2016, que Reestrutura o Conselho Municipal de Educação e, em consonância com a legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 9.394/96, Parecer CNE/CP Nº 5/2020 e Parecer CNE/CP Nº 11/2020 e, objetivando manter o ano letivo em vigor, tendo por base o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação – FASE 1, cujas ações e protocolos possibilitarão a continuidade do trabalho pedagógico, a relação ensino-aprendizagem e a jornada de trabalho dos servidores, de forma a atender as normas de higiene e segurança, com a execução das medidas protetivas elaboradas pela Organização Mundial de Saúde (OMS),

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação da Educação Municipal de Potiraguá - FASE 1, para execução no período de pandemia da COVID-19 nos termos do Parecer CNE/CP Nº 5/2020 e Parecer CNE/CP Nº 11/2020, o qual integra esta Resolução.

Art. 2º A FASE 1 do Plano de Ação da Educação Municipal de Potiraguá, consiste na elaboração e execução de atividades desenvolvidas de forma remota, mediada ou não por meio tecnológico, com entrega ao aluno ou seu responsável de forma pessoal ou por meio tecnológico (redes sociais), com a devolutiva e contabilização como horas aula anual;

Art. 3º As atividades remotas, mediadas ou não por meio tecnológico, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, prevista na Lei nº 9.394/96, serão consideradas como aulas, devendo as unidades escolares contabilizá-las como dia-letivo conforme calendário escolar, bem como, a sua devolutiva será considerada como presença do aluno e servirá de instrumento avaliativo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 15(quinze) dias, proposta de Avaliação quantitativa e qualitativa, contendo os critérios para aprovação, reprovação, abandono, desistência e recuperação, com os seus respectivos prazos, bem como, orientações para a expedição de Declaração de Escolaridade, Boletim Escolar, Transferência e outros documentos escolares, a serem aplicadas na vigência do Plano de Ação da Educação Municipal de Potiraguá - FASE 1.

Art. 4º Ficam autorizadas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Potiraguá, a ampliarem a carga horária diária nas atividades remotas, mediadas ou não por meio tecnológico, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da Pandemia da COVID-19.

Art. 5º As Unidades Escolares deverão, periodicamente, notificar ao Conselho Tutelar de Potiraguá a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



§1º. Entende-se por falta, nos termos do art. 3º desta Resolução, a ausência da devolutiva das atividades remotas mediadas ou não por meio tecnológico.

§2º. As “faltas” poderão ser justificadas pelos pais/responsáveis e serão substituídas por “presença” quando da devolutiva da atividade realizada pelo aluno.

Art. 6º Ficam convalidadas, nos termos do art. 3º desta Resolução, as atividades remotas mediadas ou não por meio tecnológicos, desenvolvidas pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Potiraguá, com efeitos retroativos à 30 de março de 2020.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação promoverá meios para o fiel cumprimento do Plano de Ação da Educação Municipal de Potiraguá - FASE 1, em especial, na prevenção da proliferação da COVID-19, obedecendo as normas da Organização Mundial de Saúde – OMS e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revoga-se as disposições em contrário.

Potiraguá/BA,, 25 de agosto de 2020.

CELSO SOUZA GOMES FILHO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

MEMBROS

- Adriele Lima dos Santos – Titular
- Maria da Ajuda Palmeira Queiroz – Suplente
- Anderson Correia da Silva – Titular
- Irene Cristhina F. de Almeida – Suplente
- Ivonete Pena da Silva Santos – Titular
- Luciana Gomes Souza Oliveira – Suplente
- Najara Santana Silva – Titular
- Maria Nilza Neris Santos – Suplente
- Sara C. Pereira Alves – Titular
- Igor de Oliveira Ribeiro Santos – Suplente
- Celso Souza Gomes Filho – Titular
- Maria da Glória Brito Prado – Suplente
- Sirleide Rocha Ferreira – Titular
- Nathaniel Santos Carvalho – Suplente
- João Oliveira – Titular
- Getúlio Pinto Teixeira Lopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CME Nº 01/2020

EXTRATO:

Resolução nº: 01/2020

Assunto: *Aprova o Plano de Ação da Educação Municipal de Potiraguá – FASE 1 - para execução no período de pandemia da COVID-19 nos termos do Parecer CNE/CP Nº 5/2020 e Parecer CNE/CP Nº 11/2020, e dá outras providências.*

Presidente: Celso Souza Gomes Filho

Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade

TERMO DE HOMOLOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, Proposta do *Plano de Ação da Educação Municipal de Potiraguá – FASE 1 - para execução no período de pandemia da COVID-19 nos termos do Parecer CNE/CP Nº 5/2020 e Parecer CNE/CP Nº 11/2020*, que, após a análise da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação, O CME expediu a sua Resolução, aprovando a referida proposta do Plano de Ação, o qual foi aprovado por unanimidade pelos seus membros. Nestes termos, **HOMOLOGO a RESOLUÇÃO nº 01/2020** do Conselho Municipal de Educação do município de Potiraguá/BA, a fim de que surta os seus efeitos legais em toda a Rede Municipal de Ensino do município de Potiraguá/BA.

Potiraguá-BA, 25 de setembro de 2020.

JOANTO LACERDA SANTOS
Secretário M. de Educação